



Ofício 035/2024 – GP

Sertânia, 02 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Sertânia/PE.

Para apreciação e julgamento dessa Casa Legislativa, anexamos o Projeto de Lei nº 002/2024, que tem como objetivo estabelecer critérios para o lançamento do IPTU (Imposto, Predial, Territorial Urbano) / TLF (Taxa de Licenciamento e Funcionamento) 2024.

Tal medida incrementará a receita municipal com o lançamento obrigatório anual dos referidos impostos e taxas, também possibilitará que o fisco Municipal tenha um leque maior de possibilidades para a obtenção de recursos, bem como, será uma ferramenta de solvência em relação aos débitos dos contribuintes municipais, para o exercício de 2024.

Certos de que a presente proposição normativa será objeto de análise qualitativa por parte dos senhores Vereadores e de que merecerá integral guarida e aprovação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
Prefeito

A sua excelência, o senhor
Antônio Henrique Ferreira dos Santos
Presidente da Câmara de Vereadores
Casa José Severo de Melo
Edifício Antônio Jerônimo de Oliveira
Rua Ulisses Lins de Albuquerque, s/n, Centro, Sertânia-PE



Mensagem nº 002/2024

Sertânia-PE, 02 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o Projeto de Lei nº 002/2024 (anexo), que tem como objetivo estabelecer critérios para o lançamento do IPTU (Imposto, Predial, Territorial Urbano) / TLF (Taxa de Licenciamento e Funcionamento) 2024.

Tal medida incrementará a receita municipal e possibilitará que o fisco Municipal tenha um leque maior de possibilidades para a obtenção destes recursos.

Por fim, com a certeza de que a presente proposição normativa será objeto de minuciosa análise e aprovação de Vossas Excelências, encarecemos a aprovação do presente Projeto de Lei. Valendo-me do ensejo, reitero votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
Prefeito

A sua excelência, o senhor
Antônio Henrique Ferreira dos Santos
Presidente da Câmara de Vereadores
Casa José Severo de Melo
Edifício Antônio Jerônimo de Oliveira
Rua Ulisses Lins de Albuquerque, s/n, Centro, Sertânia-PE



Aprovado em Única Discussão
Em: 20/02/2024
Presidente

Encaminhe-se à Comissão de
Justiça e Redação de Leis.
Em: 06/02/2024

Presidente

Encaminhe-se à Comissão de
Finanças, Orçamento e Fiscalização
Em: 06/02/2024

Presidente

Projeto de Lei nº 002/2024

Ementa: Regulamenta o lançamento do Imposto Territorial Predial Urbano – IPTU do exercício de 2024, e demais tributos incidentes sobre todos os imóveis prediais e territoriais situados no município de Sertânia; O lançamento da Taxa de Licenciamento e Funcionamento – TLF 2024 (Alvarás), bem como a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento na Lei Orgânica do Município, submete a essa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, para apreciação e votação:

TÍTULO I DO LANÇAMENTO CAPÍTULO I DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO

Art. 1º – O Imposto Predial e Territorial Urbano será lançado no mês de FEVEREIRO de 2024, em Cota Única ou em até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º – A Cota Única do IPTU de 2024 será lançada e poderá ser concedido incentivo para o efetivo pagamento, nas seguintes condições:

- Cota Única com vencimento em 30/06/2024 (trinta de junho de dois mil e vinte e quatro) com desconto de 20% (vinte por cento);
- Ao contribuinte que optar pelo pagamento parcelado, não será concedido desconto.

Art. 3º – As datas de vencimentos da Cota Única e Parcelas do Imposto Predial Territorial Urbano, emitidas através de carnês de pagamento, ou de boletos bancários, será conforme especificado no quadro a seguir:

COTA ÚNICA	Vencimento: 30.06.2024, com desconto de 20% (vinte por cento) como incentivo para o efetivo pagamento na data do vencimento.
PARCELAMENTO	Não será contemplado com o desconto de incentivo o contribuinte que optar pelo pagamento parcelado abaixo:
1ª PARCELA	30/06/2024
2ª PARCELA	31/07/2024
3ª PARCELA	31/08/2024
4ª PARCELA	30/09/2024

Art. 4º – As guias (carnês de pagamento ou boletos bancários) para recolhimento do IPTU/2024, serão entregues pela Prefeitura Municipal de Sertânia-PE, através de seus agentes de serviços, ou na Gerência Administrativa de Arrecadação (Setor de Tributos).



CAPÍTULO II

DA TAXA DE LICENCIAMENTO E FUNCIONAMENTO – TLF (ALVARÁS)

Art. 5º – A Taxa de Licenciamento e Funcionamento – TLF (alvará), referente ao exercício de 2024, será lançado no mês de FEVEREIRO, em cota única ou em 02 (duas) parcelas.

Art. 6º – A data de vencimento das Cotas Únicas e Parcelas da TLF – Taxa de Licenciamento e Funcionamento do Exercício de 2024, emitidas através de carnês de pagamento, ou de boletos bancários, será conforme especificado no quadro a seguir:

COTA ÚNICA	Vencimento: 30/04/2024
1ª PARCELA	Vencimento: 30/04/2024
2ª PARCELA	Vencimento: 31/05/2024

Art. 7º – As guias (carnês de pagamento ou boletos bancários) para recolhimento da TLF/2024, serão entregues pela Prefeitura Municipal de Sertânia-PE, através de seus agentes de serviços, ou na Gerência de Arrecadação – Setor de Tributos, localizada no térreo do Edifício Sede da Prefeitura Municipal.

Art. 8º – O Chefe do Poder Executivo deverá fazer ampla divulgação dos benefícios concedidos por esta lei, com o objetivo de promover e ampliar a arrecadação de tributos municipais.

Art. 9º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, sendo que os benefícios dela resultante não constituem renúncia de receita.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 11 – Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2024.


Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
Prefeito